



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 904/25

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o emprego de alimentação saudável e adequada na alimentação escolar, compreendendo o uso de alimentos variados, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.
- Lei Estadual nº 2.037, de 11 de julho de 1979, que dispõe sobre a distribuição de merenda escolar aos alunos matriculados no período noturno;
- Lei Estadual nº 10.945, de 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de suco de laranja na merenda escolar;
- Lei Estadual nº 14.830, de 13 de julho de 2012, que cria o programa nutricional nas escolas públicas;
- Lei Estadual nº 15.666, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a inclusão de produtos definidos como orgânicos na merenda escolar das unidades de ensino fundamental da rede pública
- Lei Estadual nº 17.003, de 02 de abril de 2019, que altera a nomenclatura/terminologia "merenda escolar" para "alimentação escolar com critérios"
- Decreto Estadual nº 25.549, de 02 de março de 1956, que cria um setor estadual de merendas escolares;
- Decreto Estadual nº 61.928, de 12 de abril de 2016, que autoriza a celebração de convênios com os Municípios do Estado, objetivando a transferência de recursos



financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 11.229, de 26 de junho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, e da outras providências
- Lei Municipal nº 13.205, de 08 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem alimentação diferenciada aos diabéticos em sua merenda escolar;
- Lei Municipal nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, que define as despesas que poderão ser consideradas no cálculo do percentual das receitas destinadas a educação, nos termos dos artigos 200, 203 e 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.249, de 8 de dezembro de 2006, que proíbe a comercialização dos produtos que especifica nas cantinas das escolas da rede municipal de ensino, cria o Programa de Merenda Escolar Ecológica, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.920, de 18 de dezembro de 2013, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
- Lei Municipal nº 16.140, de 17 de março de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.171, de 16 de abril de 2015, que garante a entrega gratuita de material didático e alimentação aos alunos atendidos pelo Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA-SP, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 17.233, de 31 de outubro de 2019, que autoriza a Prefeitura a fornecer merenda escolar (vetado) durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública e dá outras providências.



- Decreto Municipal nº 35.412, de 15 de agosto de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências;
- PL 96/19, que autoriza o consumo de merenda escolar por professores e demais servidores lotados nas unidades da rede municipal de ensino, onde ela é oferecida aos alunos, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

Juliana Trindade
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414